

## N.º 169

Senhores Deputados.—Tendo estudado o projecto de lei n.º 134-A e concluído do respectivo exame que da sua aprovação resultará para o Estado uma economia efectiva de 440\$000 réis anuais, e tendo mais averiguado por informações colhidas que o serviço de coordenação da *Legislação Portuguesa* e da organização do índice do *Diário do Governo*, de forma alguma será prejudicado, havendo mesmo probabilidades de melhorar, a vossa comissão de finanças, entende que o projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado António França Borges merece a vossa inteira aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.*  
*José Carlos da Maia*  
*Aquiles Gonçalves Fernandes.*  
*Tomé de Barros Queiroz*  
*Alvaro de Castro.*  
*José Barbosa.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho (Guimarães), relator.*

### 134-A

Artigo 1.º É reduzida a 320\$000 réis a verba orçamental destinada pelo Ministério do Interior à coordenação da *Legislação Portuguesa* e à organização do índice do *Diário do Governo*, sendo aquela quantia dividida em partes iguais pelos funcionários encarregados desses serviços.

Art. 2.º Os serviços a que se refere este projecto serão feitos, fora das horas do expediente, por dois empregados da Imprensa Nacional, nomeados sob proposta do respectivo administrador.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 15 de Março de 1912.

O Deputado, *António França Borges.*